

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

PROCESSO Nº 6459/2022

ATA CONTRATO 79/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6 e CPF nº 318.426.348-79 e a empresa **SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.975.503/0001-48, com endereço a Rodovia Senador José Herminio de Moraes, s/n Bairro Iporanga, CEP 18087-125, Sorocaba/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Leandro Carlos de Campos**, portador da carteira de identidade nº 32.647.935, CPF nº 349.878.478-17, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para locação de banheiros químicos para a Prefeitura do Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 44/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Item	Material	Qtde	Preço unitário	Preço Total
01	Locação, instalação e retirada de banheiros químicos móveis (masculinos e femininos), com: piso antiderrapante, com trincos, cesto de lixo, com reposição de papel higiênico, inserção de produtos aromático e desinfetante em cada unidade.	200	R\$ 460,00	92.000,00

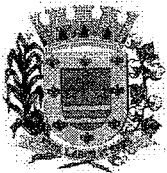
CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34
987847817

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34
Data: 2022.11.01
16:04:42 -0200'

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

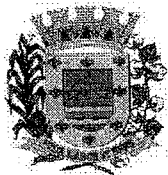
CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.1.2 – As cabines deverão ser instaladas, em sua totalidade, até no máximo, um dia antes da data do evento.

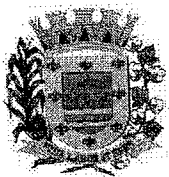
6.1.3 - A detentora ficará obrigada a substituir, adequar ou realizar as manutenções, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

6.1.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, deverá a empresa, providenciar a adequação imediatamente após notificação expedida.

6.1.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.1.6 – Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os custos relativos à medicina do trabalho, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

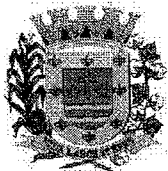
7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para a prestação dos serviços.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Realizar os serviços dentro das especificações, quantitativos, condições e prazo estipulados. Caso, haja descumprimento, a Detentora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Ata;
- b) Em caso de qualquer irregularidade nas cabines, a Detentora deverá proceder a substituição e/ou readequação (até mesmo, manutenção) das mesmas, até às 8h:00m do dia seguinte, para que não haja prejuízo ou interrupções na realização dos eventos;
- c) As readequações, substituições e manutenções de que trata o item anterior deverão ocorrer com observância de todas as normas de segurança, inclusive, se necessário, com o isolamento do local a fim de evitar acidentes;
- d) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, em especial de segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção coletiva e individual, com estrita observância da Legislação em vigor, inclusive ao que se refere do deslocamento e transporte dos equipamentos;
- e) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes do transporte dos materiais e equipamentos;
- f) Cumprir o objeto desta Ata, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- h) A Detentora responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- i) A Detentora deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- j) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- m) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, bem como pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, carga e descarga dos equipamentos e/ou serviços nos locais de entrega e execução.
- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados.
- o) A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Detentora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- p) Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

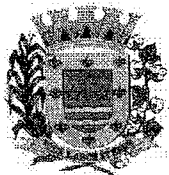
8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade auferida na respectiva medição.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 44/2022**, nº da Ordem de Serviço, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal e planilha demonstrativa dos serviços executados no período, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago os serviços realizados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

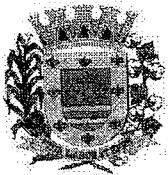
10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34
987847817
Dados: 2022.11.01
16:06:35 -03'00'

marcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

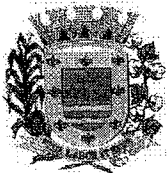
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - A não instalação dos banheiros químicos até o prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, caracterizará a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 12.4.

12.3 – O atraso injustificado na retirada dos banheiros químicos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia
- c) atraso ou interrupção superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.4 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.7 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2, 12.3 e 12.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

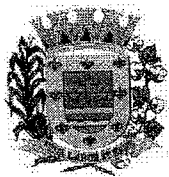
CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica designado(a) como gestor(a) da Ata: Márcio José Ricardo Sturaro CPF 316.571.598-09, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a Ordem de Serviços e liberar o documento para o setor responsável, para

LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34
987847817
Assinado de forma
digital por LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:3498784781
Data: 2022.11.01
16:07:29 -03'00'

márcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

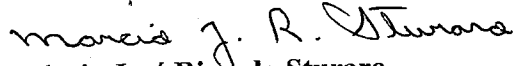
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

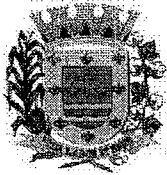
Sarapuí, 01 de novembro de 2022


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO CARLOS DE CAMPOS:34987847817
Assinado de forma digital por LEANDRO CARLOS DE CAMPOS:34987847817
Dados: 2022.11.01 16:08:02 -03'00'

Leandro Carlos de Campos
Representante Legal
Contratado


Márcio José Ricardo Sturaro
Diretor de Agricultura
Gestor da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

ATA CONTRATO Nº 79/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

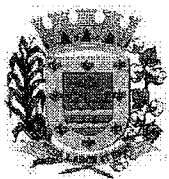
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34
987847817
Assinado de forma
digital por LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34987847817
Data: 2022.11.01
16:08:42 -03'00'

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Cargo : Leandro Carlos de Campos

Cargo :Representante legal

CPF: 349.878.478-17

LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34987
847817

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CARLOS DE
CAMPOS:34987847817
Dados: 2022.11.01
16:09:19 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Márcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor de Agricultura

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____